



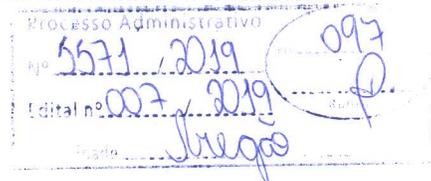
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Município de Santo Antônio de Pádua

CONTRATO

EDITAL 007/2019
PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO 5571/2019

CONTRATO Nº 001/2019



TERMO DE CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE APROXIMADAMENTE 350 (TREZENTOS E CINQUENTA) LOTES E CASAS NA SEDE DO DISTRITO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E ----- NA FORMA ABAIXO:

Ao décimo primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, o FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº04.261.487/0001-17, com sede na Rua Dr. Ferreira da Luz, Centro, Santo Antônio de Pádua, este ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Sr.^a **Maria Tertuliana de Souza Oliveira**, portadora da carteira de identidade n.ºA-19.855 POLICIA MILITAR e inscrita no CPF sob o nº003.108.507-05, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e **MJR ENGENHARIA E CONTRUÇÕES**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 34.951.875/0001-57, com sede à RUA SÃO JOSÉ, 279 – CENTRO – ITAOCARA-RJ, neste ato representada por **MÁRCIO MOTA JÚNIOR**, portador de cédula de identidade nº 24.504.973-9, e devidamente inscrito no CPF sob o n.º 137.215.617-83, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, à suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE APROXIMADAMENTE 350 (TREZENTOS E CINQUENTA) LOTES E CASAS NA SEDE DO DISTRITO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**, conforme discriminado abaixo:

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	PR. UNIT.(R\$)	PR. TOTAL (R\$)
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE APROXIMADAMENTE 350 (TREZENTOS E CINQUENTA) LOTES E CASAS NA SEDE DO DISTRITO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA					
001	350	Und	LEVANTAMENTO E INFORMAÇÕES CADASTRAIS	128,57	45.000,00
002	350	Lote	CONFECCÃO DE PLANTAS E MEMORIAL DESCRITIVO	157,00	54.950,00
TOTAL				R\$ 99.950,00	

CLÁUSULA SEGUNDA (DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DO CONTRATO)

2.1. Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias** assinar o CONTRATO após a convocação realizada pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social**.

2.2. O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da autorização formal (ordem de serviço), a

MJR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
CNPJ 34.951.872/0001-57



FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Município de Santo Antônio de Pádua

CONTRATO

5571 / 2019 098
Edital nº 007 / 2019
A. Trade: *Projeto*

ser expedida pelo **Fundo Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social**, mediante declaração do servidor responsável (fiscal do contrato) atestando o início da atividade.

CLÁUSULA TERCEIRA (PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA DO CONTRATO E LOCAL DOS SERVIÇOS)

3.1. O prazo de execução dos serviços será de 03 (três) meses e o prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos. O local de execução dos serviços de apoio à regularização fundiária será no Município de Santo Antônio de Pádua, em específico na região de abrangência do objeto deste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA (DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS)

4.1. Os serviços de apoio à Regularização Fundiária de Áreas Urbanas (Papel Passado) no Município de Santo Antônio de Pádua, no âmbito do Fundo de Habitação e Regularização Fundiária, serão executados imediatamente após a Ordem de Serviços, de acordo com a demanda solicitada. O prazo de execução dos serviços será de 03 (três) meses e o prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o Lei 13.465/2017.

4.2. Abrangência dos serviços

A realização dos serviços de levantamento técnico em âmbito de projetos de arquitetura e engenharia (confecção de planta e memorial descritivo) das residências localizadas na sede do distrito de São Pedro de Alcântara, em aproximadamente 350 (trezentos e cinquenta).

Os custos com a emissão das ARTs e plotagem das plantas serão de responsabilidade do município.

Os serviços de apoio a regularização fundiária abrangem:

- LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES CARTORIAIS: o município de Santo Antônio de Pádua efetuará o levantamento das informações cartoriais acerca das propriedades.

- ABERTURA E MONTAGEM DE PROCESSOS COM INCLUSÃO DE DADOS NO SISTEMA E REGISTRO DE CARTÓRIOS: o município de Santo Antônio de Pádua formalizará a abertura dos processos administrativos individuais de cada lote/morador de forma a organizar e sistematizar as informações pertinentes e completas para a emissão dos títulos.

- PROMOÇÃO DO EVENTO FINAL DE ENTREGA DOS TÍTULOS: o município de Santo Antônio de Pádua tratará de disponibilizar a logística para a realização dos serviços final de entrega dos títulos. Para a realização destes serviços de apoio a regularização fundiária, os mesmos serão realizados, uma parcial diretamente junto a comunidade, com a participação da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.

4.3. Metodologia

O serviço será dividido em fases, conforme descrito abaixo. Com a finalização cada fase, deverá ser entregue o produto referente a cada uma delas.

Fase 1 – PLANO DE TRABALHO (METODOLOGIA)

Etapas 1.1 – Elaboração do Plano de Trabalho: A empresa CONTRATADA deverá elaborar um Plano de Trabalho, evidenciando toda a metodologia que aplicará para a execução dos serviços, baseadas nas informações contidas neste Termo de Referência, bem como as informações colhidas na Oficina de Nivelamento que ocorrerá com a equipe técnica do o município de Santo Antônio de Pádua , tão logo seja emitida a Ordem de Serviço.

Produto 1 – Plano de Trabalho elaborado, contendo as indicações da metodologia que será aplicada para a execução dos serviços, como cronograma, alocação de equipes, detalhamento de fases/etapas de serviços, dentre outros aspectos oportunos aos serviços de apoio à regularização fundiária.

Fase 2 – TRABALHO SOCIAL



FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Município de Santo Antônio de Pádua

Nº 5571, 2019
Edital nº 007, 2019
Juego

CONTRATO

Etapa 2.1 – Levantamento das informações cartoriais: esta etapa é realizada pela equipe técnica-jurídica do. Assim, antes da etapa 2.2 o município de Santo Antônio de Pádua terá realizado o levantamento das informações cartoriais e repassará a equipe técnica da empresa CONTRATADA.

Etapa 2.2 – Reunião com as lideranças Locais: O município de Santo Antônio de Pádua em conjunto com a empresa CONTRATADA, realizará reuniões com as lideranças locais (associações de bairro, diretores de escola, coordenadores de postos de saúde, igrejas, etc.), com o intuito de apresentar o projeto de Regularização, para que sejam agentes multiplicadores e mobilizadores da comunidade, em todas as fases do projeto. Estima-se que sejam necessárias de 01 a 03 reuniões.

Etapa 2.3 - Mobilização e Entrega de Convites para a Comunidade: a equipe técnica da CONTRATADA realizará visita social aos aproximadamente 350 lotes, entregando os convites para que as famílias residentes na área de intervenção estejam presentes no evento de apresentação do projeto de regularização fundiária, que será realizado na sede do distrito de São Pedro de Alcântara, conforme local e horário a ser definido em planejamento. Esta etapa será o primeiro contato da equipe da CONTRATADA junto aos beneficiários do programa. A CONTRATADA deverá efetuar a elaboração/impressão e entrega dos convites aos moradores (aproximadamente 350 lotes/residências) que serão beneficiados.

Assim, segue abaixo o detalhamento da forma de apresentação dos produtos, descritos no item 9.2.

- Memorial descritivo de cada lote (três vias).
- Arquivos digitais em formato DGN, DWG ou DXF.
- Arquivo digital de todas as peças técnicas apresentados em relatórios impressos.

CLÁUSULA QUINTA (EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS)

5.1. A equipe técnica mínima para a realização dos serviços será composta de: Oportuno informar que por parte do município de Santo Antônio de Pádua será disponibilizado:

Um Arquiteto, um engenheiro civil e um desenhista cadista; Técnico em desenho em Autocad Descrição dos Serviços Objeto Realizar as técnicas de desenho e representação gráfica de projetos, utilizando as normas técnicas e os instrumentos necessários para a aplicação prática em trabalhos dos projetos com o uso de software do tipo CAD. Qualificação técnica mínima Profissional técnico com habilidade em desenho técnico gráfico, operação de software CAD e cartografia, com experiência comprovada por meio de atestado de capacidade técnica fornecido por 01 (uma) Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado beneficiada por seus serviços. Registro profissional no órgão de classe para as funções cujo exercício profissional esteja regulamentado por Lei. Descrição dos serviços

- a) Desenvolver representações de projetos por meio do Desenho Auxiliado por Computador, utilizando software do tipo CAD.
- b) Aplicar as normas e técnicas usuais do desenho de projetos no ambiente CAD.
- c) Aplicar o conceito de escalas no ambiente do desenho assistido por computador e entender a diagramação de pranchas em diversas escalas.
- f) Entender o processo de plotagem e aprender a configurar a impressão para diversos formatos, incluindo as formas digitais (jpg e pdf).
- g) Conhecer o ambiente 3D e entender os comandos básicos de modelagem.

CLÁUSULA SEXTA (REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO)

6.1. A descrição da formação acadêmica e comprovação de experiência dos profissionais da empresa deverão ser apresentadas em separado e na assinatura do contrato. Serão considerados válidos os currículos que atenderem aos requisitos mínimos estabelecidos no item 11.

6.2. Quando da contratação, para a comprovação da qualificação técnica mínima é necessária a apresentação de:

- Registro dos profissionais que integram a equipe nos seus respectivos conselhos. Aqueles profissionais que não tiverem registro no Conselho devem apresentar Diploma, Título e/ou Graduação reconhecido pelo MEC

MJR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
CNPJ 34.951.872/0001-57



FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Município de Santo Antônio de Pádua

CONTRATO

Processo Administrativo nº 5571/2019
Edital nº 007/2019
Data: 10/03/2019

concernente ao seu cargo a ocupar.

- Cada profissional deverá apresentar uma declaração de disponibilidade para elaboração na execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO)

7.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

7.1.1. **Provisoriamente**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do **objeto**, mediante termo circunstanciado, assinado pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias, nos termos do **artigo 73, I, a da Lei Federal nº8.666/93**;

7.1.2. **Definitivamente**, pela Gerência de Convênios e comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, em até 90 (noventa) dias, contados da data da aceitação provisória, nos termos do **artigo 73, I, b da Lei Federal nº8.666/93**.

7.2. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o contrato, conforme o **artigo 76 da Lei Federal nº8.666/93**.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do **objeto**, nem ética profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA (PREÇOS)

8.1. Pagará o Contratante à Contratada, o(s) preço(s) unitário(s) constante(s) do item 1.1, estando incluídos no(s) preço(s) todas as despesas incidentes, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, tributos, encargos sociais, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, transporte, materiais, montagem garantia, bem como as relativas à legislação civil, e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto deste contrato e seus anexos.

CLÁUSULA NONA (DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

9.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 99.950,00 (noventa e nove mil, novecentos e cinquenta reais)**, correspondendo ao objeto definido na **cláusula primeira**.

9.2. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

9.3. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de compensação financeira.

9.4. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

9.5. Entende-se por atraso o prazo que exceder **15 (quinze) dias corridos** da apresentação da fatura.

9.6. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o Contratante fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**:

Funcional Programática: 08.122.0001.2129

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00

Despesa Reduzida: 345

Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio

MJR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
CNPJ 34.951.872/0001-57



FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Município de Santo Antônio de Pádua

CONTRATO

Processo Administrativo nº	5571, 2019	101
Edital nº	007, 2019	101
Cidade	Itaipava	

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (PERFIL E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

11.1. A empresa a ser contratada deverá apresentar seu responsável técnico, bem como comprovar experiência por meio de atestado de capacidade técnica fornecido por 01 (uma) Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado beneficiada por seu serviço e comprovar registro junto aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e de Urbanismo, Será necessário que a empresa atenda as seguintes exigências:

- Comprovar disponibilidade do quadro técnico de profissionais e sua relação explícita com a contratada;
- Atender as especificações estabelecidas na NORMA DA ABNT NBR-14.166.
- Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela administração;
- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários dos seus empregados;
- Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos de segurança, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- Responsabilizar-se, pelos equipamentos e materiais, FORNECIDOS PELA CONTRATANTE, quando necessário, inclusive, repondo na mesma quantidade, em caso de extravio ou dano;
- Atender aos cronogramas estabelecidos pela municipalidade;
- Quando da abordagem aos moradores, agir com cautela e gentileza, por se tratar de famílias de baixa renda. Caso tenhamos algumas reclamações por parte da população, ensejará em quebra contratual e sujeitará a CONTRATADA as penalidades cabíveis ao caso, nos termos da Lei nº 8.666/93.

11.2. DA ATUALIZAÇÃO DE NORMAS TÉCNICAS

A empresa CONTRATADA deverá se responsabilizar por acompanhar e implementar quaisquer atualizações supervenientes nas normas técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE)

12.1. Pagar pontualmente pelo objeto;

12.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados ao Contrato;

12.3. Designar fiscal para o aceite provisório e após a fiscalização da Gerência de Convênios para o aceite definitivo, o qual caberá o direito de recusar, caso os serviços não estejam de acordo com o especificado;

12.4 Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitos os serviços quando em áreas internas do CONTRATANTE;

12.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;

12.6. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO)

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.



FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Município de Santo Antônio de Pádua

CONTRATO

5571 / 2019
Edital nº 007 / 2019
Mun. de Santo Antônio de Pádua

13.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

13.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

13.6. Subsecretaria de Habitação fará o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, na forma da nomeação por Portaria de gestor e fiscal de contrato. Assim, a CONTRATADA será comunicada da ocorrência de quaisquer fatos que a critério do CONTRATANTE exijam medidas corretivas por parte da empresa CONTRATADA. Desta forma, as correções necessárias devem ser realizadas de acordo com os prazos estipulados pelo subsecretário de habitação, de forma a não comprometer o prazo para a entrega dos títulos aos beneficiários.

CLÁUULA DÉCIMA QUARTA (DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO)

14.1 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará a nota fiscal, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e demais documentos pertinentes à comprovação da execução dos serviços à Secretaria contratante, para as providências relativas ao pagamento.

14.2. Os pagamentos serão parcelados de acordo com os serviços executados, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de entrada da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável no protocolo do órgão indicado no subitem supra e desde que devidamente atestada. Será feito em duas parcelas, através de crédito em conta corrente da Contratada, cujo número e agência deverão ser informados após a adjudicação em seu favor.

14.3. A nota fiscal que apresentar incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal, sem incorreções.

14.4. Verificados erros no preenchimento da nota fiscal, será fixado novo prazo de até 30 (trinta) dias, que será contado a partir da nova apresentação da nota fiscal, devidamente corrigida.

14.5. Para fins de medição e faturamento, o período-base de serviços prestados a considerar será o mês inteiro, podendo, de início, para acerto, o período se constituir em uma fração do mês.

14.6. Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos a CONTRATADA, suspendendo o prazo de pagamento, reiniciando-se sua contagem a partir da data de reapresentação do documento corrigido ou num prazo máximo de 10 (dez) dias de sua reapresentação, prevalecendo sempre descrito na cláusula quinta.

14.7. Os pagamentos só poderão ser realizados através de autorização de crédito em banco.

14.8. Todo e qualquer título de crédito emitido em razão do contrato conterà, necessariamente, a cláusula "não à ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, obrigação a terceiros por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou qualquer outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do contrato, e, em hipótese alguma, a Contratante aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

14.9. Nenhum pagamento será efetuado sem que seja comprovado que a contratada efetivamente cumpriu a parcela correspondente.

14.10. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o Contrato, podendo, entretanto, recebê-los, justificadamente, desde que lhe convenha, com o abatimento de preço, no que couber.

14.11. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão



FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Município de Santo Antônio de Pádua

CONTRATO

5571, 2019 03
Edital nº 007, 2019
Atividade: Limpeza

devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.

14.12. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

14.13. Entende-se por atraso o prazo que exceder **30 (trinta) dias** da apresentação da fatura.

14.14. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Município de Santo Antônio de Pádua** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira**.

14.15. O valor estimado para a prestação dos serviços presentes neste Termo de Referência é de R\$ 101.034,21 (cento e um mil e trinta e quatro reais e vinte e um centavos), conforme Anexo I - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

14.16. O prazo estimado para a execução dos serviços é de 3 (três) meses.

14.17. No preço global deverão estar previstos todos os itens de custos em que o contratado incorrerá, tais como: salários e todos os encargos sociais, custos com transporte e deslocamentos em geral (veículo, combustível, motorista), custos de administração e logística de campo (materiais de consumo em geral, comunicações, processamento de dados, elaboração, confecção e impressão de relatórios, processos, mapas, fotocópias, reproduções, dentre outros) e ainda, custos com a preparação do local antes, durante e após os dois eventos (reunião de sensibilização/convite e entrega dos títulos).

14.18. O orçamento estimado para esta contratação está de acordo com o ANEXO I (Planilha Orçamentária).

14.19. A não apresentação das Planilhas Orçamentárias da forma solicitada acarretará na desclassificação da proposta. O pagamento será efetuado através de medições que serão de acordo com a entrega dos produtos e em função do número de lotes atendidos, sob a forma de relatórios periódicos, com todos os registros de sistematização: fotos, atas, listas de presença, fichas de avaliação (LIF's, BCI's) e demais documentos produzidos conforme especificação dos produtos. Juntamente com o relatório periódico, deve-se apresentar a nota fiscal dos serviços executados, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável pela fiscalização. Além disso, devem ser apresentados os seguintes documentos:

- Folha de Pagamento;
- Certidão Negativa de Débito Municipal;
- Certidão Negativa de Débito Estadual;
- Certidão Negativa de Débito Federal;
- Certidão Negativa de Débito do INSS;
- Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DAS PENALIDADES)

15.1. O não cumprimento das obrigações previstas no projeto básico sujeitará a CONTRATADA, inicialmente, à aplicação da pena de advertência por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas penalidades pecuniárias conforme descrito na Lei Federal nº 8.666/93:

15.2. Por não atender às orientações dos funcionários da CONTRATANTE nos procedimentos de descarga de resíduos. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

15.3. Por não dispor de encarregado enquanto houver serviços em execução. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

15.4. Por não atender a solicitação de informações da CONTRATANTE, dentro dos prazos estipulados. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

15.5. Por não sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela fiscalização da CONTRATANTE. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

15.6. Por não cumprir integralmente a programação de serviços conforme a Ordem de Serviço. Multa de



FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Município de Santo Antônio de Pádua

CONTRATO

5571, 2019 304
Edital nº 007, 2019
Finalidade: Melhorias

0,2 a 2 vezes o preço unitário do contrato;

15.7. Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na “Ordem de Início dos Serviços”, a ser expedida pela CONTRATANTE após a assinatura do contrato. Multa de 10 a 100 vezes o preço unitário do contrato, por dia de atraso; e

15.8. Por não atender às demais obrigações contratuais. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do contrato, por irregularidade.

15.9. Para graduação das penalidades pecuniárias, serão adotadas as seguintes escalas:

15.10. Na segunda e na terceira ocorrência de mesma natureza, valor mínimo previsto;

15.11. Na quarta e na quinta ocorrência de mesma natureza, 5 (cinco) vezes o valor mínimo previsto; e

15.12. A partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, o valor máximo previsto.

15.13. Além de outros previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, em especial constituem motivos para a rescisão do contrato, por ato unilateral da CONTRATANTE:

15.14. O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

15.15. A lentidão no cumprimento do contrato;

15.16. O atraso no início da prestação do serviço;

15.17. A paralisação total ou parcial do serviço;

15.18. A subcontratação parcial ou total do serviço;

15.19. O desatendimento das determinações da Fiscalização da CONTRATANTE; e

15.20. O cometimento reiterado de faltas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA RESCISÃO)

16.1. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos elencados no **artigo 78, I a XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste termo, conforme abaixo:

16.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos pela Contratada;

16.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela Contratada;

16.1.3. A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do **fornecimento**, nos prazos estipulados pela Contratada;

16.1.4. O atraso injustificado no início do **objeto** pela Contratada;

16.1.5. A paralisação do **objeto** pela Contratada, sem justa e prévia comunicação ao Contratante;

16.1.6. O desatendimento pela Contratada das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

16.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução pela Contratada;

16.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;

16.1.9. A dissolução da sociedade da Contratada;

16.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pela Contratada, que prejudique a execução do contrato;

16.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

16.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

16.2. A rescisão do contrato ainda poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante ou judicial, nos termos da legislação.



FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Município de Santo Antônio de Pádua

CONTRATO

16.3. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais aqui estipuladas e as previstas em lei ou regulamento, especialmente no **artigo 77 da Lei Federal nº8.666/93**.

16.4. A rescisão do presente contrato dar-se-á ainda, nas hipóteses previstas nos **incisos XIII a XVI e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº8.666/96**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DAS SANÇÕES)

17.1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02**, quando:

17.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato;

17.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

17.1.3. Ensejar retardamento da execução do objeto;

17.1.4. Não manter a proposta;

17.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.7. Cometer fraude fiscal.

17.2. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

17.2.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

17.2.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

17.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Fundo Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social**, por prazo não superior a dois anos;

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

17.3. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto**.

17.4. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

17.4.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

17.4.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

17.4.3. Rescisão do contrato;

17.4.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.4.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

17.4.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.5. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

17.6. Ocorrendo atraso injustificado na entrega do **material**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

17.7. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado, importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação





FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Município de Santo Antônio de Pádua

CONTRATO

5571, 2019 JOS
Edital nº 007, 2019 P
Atividade: Início

ção das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando **Fundo Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social** a convocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93**.

17.8. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao **Fundo Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

17.9. As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao **Fundo Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

17.10. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao **Fundo Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

17.11. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no **artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DO RECURSO)

18.1. Caberá recurso hierárquico da rescisão do presente contrato por ato unilateral do contratante, nos termos do **artigo 109, I, e da Lei Federal nº.8666/93**.

18.2. As dos recursos deverão ser protocolizados no Setor de Protocolo localizado na Praça Visconde Figueira, s/n, 1º andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, na forma e nos prazos estabelecidos nesse contrato e na **Lei Federal nº8.666/93**.

18.3. O prazo para interposição de recurso e pedido de reconsideração é de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA)

19.1. Este contrato está vinculado ao **Edital 007/2019** bem como a proposta apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

20.1 Este contrato regula-se com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente e nos **casos omissos**, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS)

21.1. O Contratante, por ocasião dos pagamentos referentes à execução do objeto do presente contrato, reserva-se o direito de reter valores relativos aos tributos de sua competência e os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, para-fiscais, contribuições e importâncias devidas à Seguridade Social quando pela legislação vigente for obrigado a realizar a respectiva retenção, recolhendo-se nos prazos legais.

21.2. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

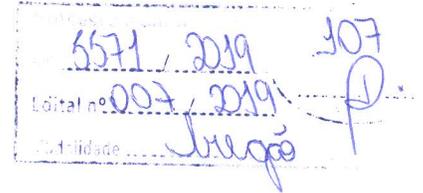
22.1. A publicação resumida do instrumento desse contrato na imprensa oficial será providenciada pelo Contratante nos termos do **artigo 61, § único da Lei Federal 8.666/93**.



FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Município de Santo Antônio de Pádua

CONTRATO



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA (DO FORO)

23.1. O foro da Cidade e Comarca de Santo Antônio de Pádua RJ será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, excluído expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

24.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução do fornecimento, conforme artigo 65, §1º da Lei Federal nº8666/93.

24.2. O presente contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses numeradas no artigo 65 e artigo 58, I da Lei Federal nº8.666/93, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

24.3. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, só poderá subcontratar partes do objeto, até o limite que for estabelecido no ato convocatório, em conformidade com o Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93.

24.4. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas Partes, na presença de testemunhas abaixo.



CONTRATANTE

Fundo Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social
Maria Tertuliana de Souza Oliveira
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

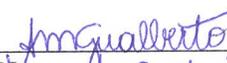


CONTRATADA

MJR ENGENHARIA E CONTRUÇÕES
MÁRCIO MOTA JÚNIOR

MJR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
CNPJ 34.951.872/0001-57

TESTEMUNHAS:


Nome: Amanda de Hartim Gualberto
CPF: 165 595 797-00


Nome: ADELINO NASCIMENTO E SILVA
CPF: 213.281.377-91